



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EG. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 83-37.2014.6.21.0000**

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2013 – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL

**Interessado:** PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO - PSC

**Relator(a):** DES. PAULO AFONSO BRUM VAZ

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2013. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Relatório de análise da documentação pela aprovação das contas partidárias.**2.** Ausência de máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das contas. *Parecer pela aprovação das contas.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO - PSC, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/04, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no exercício de 2012.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS emitiu relatório para expedição de diligências (fls.965-967). Concedido prazo para manifestação acerca do referido relatório, o partido prestou esclarecimentos e juntou documentação complementar (fls.978-1033).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em relatório conclusivo (fls.1036-1038), a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela existência de irregularidades capazes de ensejar a desaprovação das contas.

Na sequência, vieram os autos a esta Procuradoria Regional, que exarou parecer às fls.1042-1046-verso, opinando pela desaprovação das contas.

Em seguida, intimado da exclusão dos dirigentes partidários (fls. 1062-1063), o partido se manifestou (fls. 1065-1066).

Após, a Procuradoria Regional tomou ciência da decisão pela exclusão dos dirigentes como parte da presente prestação de contas e se manifestou pelo prosseguimento do feito (fls. 1073-1075).

Analisada a documentação (fl.1074), a auditoria dessa Corte concluiu pela aprovação das contas, com base no art. 24, I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que o partido encontra-se devidamente representado por advogado, nos termos da procuração juntada à fl. 962.

Em relatório intitulado Análise da Documentação (fl.1077), a unidade técnica do TRE-RS afirmou que foram sanadas as irregularidades apontadas no item **A** do parecer conclusivo (fls.1036-1038). Segue trecho do relatório:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Submete-se à apreciação superior à análise da documentação protocolada pela agremiação em 03/07/2015 sob o protocolo 32.689/2015, conforme determinação às fls. 1062/1063 e com base no parágrafo único do art. 40 da Resolução TSE n. 23.432/2014.

Em relação ao item "A" do Parecer Conclusivo (fls. 1036/1039), referente a ausência dos documentos fiscais originais comprobatórios do Fundo Partidário no valor de R\$ 30.615,45, a documentação solicitada foi entregue nesta Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que procedeu sua análise.

A agremiação comprovou as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, conclui-se pela aprovação das contas, com base no inciso I do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004. À consideração superior.

Diante da regularidade material atestada pelo relatório de Análise da Documentação, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\la695sr71047o5b06ps6e\_2354\_67911794\_151016230142.odt